

Nota Técnica nº 22/2017/COMAR/SRE
Documento no 00000.034609/2017-39

Em 8 de junho de 2017.

Ao Senhor Diretor de Regulação

Assunto: Marco Regulatório estabelecendo condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico rio Mucuri, entre a PCH Mucuri, no Estado de Minas Gerais, e ponto de controle a jusante da Suzano Papel e Celulose S/A, no Estado da Bahia – análise das contribuições da SFI.

Referência: 02000.005918/1999-94 (Outorga Suzano Mucuri), 02000.005836/1999-58 (outorga DASA), 02501.000435/2012-81 (protocolo de compromisso Suzano) e 02501.001870/2015-75 (Alocação de Água rio Mucuri)

APRESENTAÇÃO

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de apresentar proposta de marco regulatório estabelecendo condições de uso dos recursos hídricos no sistema hídrico formado pelo reservatório da PCH Mucuri, pelo trecho do rio Mucuri até a UHE Santa Clara, este reservatório e o trecho do rio Mucuri a jusante até as coordenadas 18° 05' 54,52" Sul e 39° 53' 36,21" Oeste, sob ponte na BR 101 onde se localiza estação de controle da qualidade de água a jusante do lançamento de efluentes da Suzano Papel e Celulose S/A.

2. A proposta original para esse marco regulatório, que está presente na Nota Técnica nº 16/2017/COMAR/SRE-ANA (documento nº: 00000.01761/2017-99), foi submetida a discussão com os atores diretamente envolvidos com os usos em reuniões públicas realizadas nos dias 18 e 19 de abril de 2017, nas cidades de Itabátã (Mucuri) – BA e Carlos Chagas (MG), respectivamente.

3. Avaliadas as contribuições das reuniões públicas e submetida nova proposta à Área de Regulação, por meio da Nota Técnica nº 20/2017/COMAR/SER (documento nº 00000.027994/2017-68), essa Nota foi encaminhada à Superintendência de Fiscalização para contribuições, gerando o Parecer Técnico nº 69/2017/COFIU/SFI (documento nº 00000.034104/2017-74).

Contribuições da SFI

4. O Parecer citado no item anterior apresenta duas sugestões ao texto do marco regulatório:

- I. Alterar o artigo 8º da minuta anterior, deixando-o exclusivo para a exigência de apresentação da DAURH, mantendo os limites previstos na proposta em análise (soma das captações igual ou superior a 150 m³/h); e
- II. Acréscimo de parágrafo ao artigo 10, explicitando a proibição do uso de métodos de irrigação por superfície, como inundação e sulcos.

5. Avaliamos pertinente a proposta expressa no inciso I do item anterior (item 8 do Parecer da SFI) com pequeno ajuste de redação para que fique clara a obrigação do usuário de que os usos mensais previstos sejam informados para os meses do ano subsequente àquele objeto dos usos mensais registrados na DAURH.

6. Quanto à segunda sugestão, de que constem métodos a serem proibidos para irrigação, sugerimos que não seja acatada. A redação do *caput* define precisamente a eficiência global do empreendimento, contemplando condução e método, em 75%, informação suficiente para a orientação da análise de requerimentos para a outorga de direito de uso e definição das vazões a serem captadas.



Recomendações

7. Recomendamos o encaminhamento dessa Nota Técnica com a nova minuta de Resolução estabelecendo o marco regulatório para o sistema hídrico Mucuri, conforme apresentada no Anexo I, à apreciação da Diretoria da Área de Regulação.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
WILDE CARDOSO GONTIJO JÚNIOR
Especialista em Recursos Hídricos

(assinado eletronicamente)
FLAVIO JOSÉ D' CASTRO FILHO
Especialista em Recursos Hídricos

De acordo. Encaminhe-se à Superintendência de Regulação para apreciação.

(assinado eletronicamente)
WESLEY GABRIELI DE SOUZA
Coordenador COMAR

De acordo. Encaminhe-se à AR para aprovação e inclusão na pauta da Diretoria Colegiada.

(assinado eletronicamente)
RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES
Superintendente de Regulação



RESOLUÇÃO. Nº XX, DE XX DE XXXXX DE XXXX

Documento nº @@nup_protocolo@@

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no Sistema Hídrico Mucuri – incluídos os reservatórios da PCH Mucuri e da UHE Santa Clara.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE ÁGUAS-ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução no 828, de 15 de maio de 2017, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua XXXª Reunião Ordinária, realizada em X de xxxxxx de 20XX, considerando o disposto no art. 7º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo no 02501.001153/2011-10, resolveu:

Art. 1º - A vazão captada média anual outorgável no Sistema Hídrico Mucuri, nos Estados da Bahia e de Minas Gerais, da barragem da PCH Mucuri até o ponto de controle às coordenadas 18º 05' 54,52" Sul e 39º 53' 36,21" Oeste, sob a ponte na BR 101 (Anexo I), é igual a 3,36 m³/s, para os usos previstos no Anexo II.

Parágrafo Primeiro. Os recursos hídricos no trecho do rio Mucuri entre as coordenadas 18º 02' 54" Sul e 39º 55' 54" Oeste, onde é realizado o lançamento dos efluentes industriais da Suzano Papel e Celulose S/A, e o ponto de controle citado no caput deste artigo não são outorgáveis.

Parágrafo Segundo. Requerimento para outorga de direito de uso de recursos hídricos no reservatório da PCH Mucuri será analisado observando o respectivo impacto às condições definidas nesta Resolução.

Art. 2º - O período anual de transposição de peixes no rio Mucuri, tanto na PCH Mucuri quanto na UHE Santa Clara, corresponde ao período de operação do sistema para transposição de peixes instalados nessas hidrelétricas e deve ser iniciado quando verificadas as seguintes condições:

- I. regularização da vazão afluyente média diária ao reservatório da UHE Santa Clara, por uma semana, igual ou superior a 20 m³/s; e
- II. ocorrência entre os meses de novembro e março do ano subseqüente.

Art. 3º - O uso de recursos hídricos **FORA** do período anual de transposição de peixes está condicionado ao Estado Hidrológico - EH do reservatório da UHE Santa Clara, conforme a seguir:

- I. EH Verde – cota igual ou superior a 84,5m
 - a. Uso de acordo com a outorga de direito de uso; e
 - b. Às coordenadas 18º 01' 11" Sul e 39º 58' 13" Oeste (imediatamente a montante da captação da Suzano), mínima vazão média diária igual a 13,82 m³/s.

- II. EH Amarelo – cota entre 83m e 84,5m e vazão afluyente média diária entre 8 m³/s e 13,82 m³/s
 - a. Às coordenadas 18° 01' 11" Sul e 39° 58' 13" Oeste (imediatamente a montante da captação da Suzano), vazão média diária entre 8 e 12 m³/s; e
 - b. Vazão média diária captada às coordenadas 18° 02' 54" Sul e 39° 55' 59" Oeste (captação Suzano) menor ou igual a 1,95 m³/s.
- III. EH Vermelho – cota igual ou inferior a 83m e vazão afluyente média diária inferior a 8 m³/s - **situação de escassez hídrica**
 - a. Às coordenadas 18° 01' 11" Sul e 39° 58' 13" Oeste (imediatamente a montante da captação da Suzano), vazão média diária igual a 7 m³/s, enquanto a cota for superior a 81m;
 - b. Vazão defluente igual à vazão afluyente, enquanto a cota for igual a 81m; e
 - c. Usos sujeitos a Alocação de Água.

Art. 4º - O uso de recursos hídricos **DENTRO** do período anual de transposição de peixes está condicionado ao Estado Hidrológico - EH do reservatório da UHE Santa Clara, conforme a seguir:

- I. EH Verde – cota superior a 84,5m
 - a. Uso de acordo com a outorga de direito de uso; e
 - b. Às coordenadas 18° 01' 11" Sul e 39° 58' 13" Oeste (imediatamente a montante da captação da Suzano), mínima vazão média diária igual a 13,82 m³/s.
- II. EH Amarelo – cota entre 84m e 84,5m e vazão afluyente média diária entre 8 m³/s e 13,82 m³/s
 - a. Às coordenadas 18° 01' 11" Sul e 39° 58' 13" Oeste (imediatamente a montante da captação da Suzano), vazão média diária entre 8 e 12 m³/s; e
 - b. Vazão média diária captada às coordenadas 18° 02' 54" Sul e 39° 55' 59" Oeste (captação Suzano) menor ou igual a 1,95 m³/s.
- III. EH Vermelho – cota entre 84m e 84,5m e vazão afluyente média diária inferior a 8 m³/s - **situação de escassez hídrica**
 - a. Às coordenadas 18° 01' 11" Sul e 39° 58' 13" Oeste (imediatamente a montante da captação da Suzano), vazão média diária igual a 7 m³/s;
 - b. Vazão defluente igual à vazão afluyente, enquanto a cota for igual a 84m; e
 - c. Usos sujeitos a Alocação de Água.

Art. 5º - A defluência média diária do reservatório da PCH Mucuri deve ser maior ou igual a 3,5 m³/s.

Parágrafo Primeiro. Caso necessário à manutenção das vazões no rio Mucuri, durante o EH Vermelho definido nos artigos 3º e 4º desta Resolução, o reservatório da PCH Mucuri será deplecionado até a cota 208 m ou a cota inferior, sendo esta sujeita a acordo prévio entre a operadora dessa barragem e o órgão regulador ambiental competente.

Parágrafo Segundo. Alcançada a cota 208m ou a cota inferior acordada entre a operadora dessa barragem e o órgão ambiental competente, a defluência média diária desse reservatório deve ser igual à vazão média diária afluente ao reservatório.

Art. 6 – Na inexistência de estação de monitoramento fluviométrico às coordenadas 18° 01’ 11” Sul e 39° 58’ 13” Oeste (imediatamente a montante da captação da Suzano), as vazões defluentes da UHE Santa Clara, a que se referem os incisos dos art. 3º e 4º, serão verificadas na estação de monitoramento 55720000, localizada às coordenadas 17° 53’ 52,08” Sul e 40° 11’ 48,12” Oeste, imediatamente a jusante dessa hidrelétrica.

Art. 7º - As alocações de água serão realizadas em reuniões públicas, sob coordenação da ANA, em articulação com os órgãos estaduais reguladores dos recursos hídricos e com os comitês de bacia hidrográfica do rio Mucuri, após comunicação formal à ANA, por parte do operador da UHE Santa Clara, da ocorrência do EH Vermelho.

Art. 8º - O outorgado, cujo empreendimento possui soma das vazões máximas instantâneas das captações, autorizadas por meio de uma ou mais outorgas de direito de uso de recursos hídricos, igual ou superior a 150 m³/h, deverá realizar o monitoramento dos volumes de captação e enviar a DAURH, conforme termos da Resolução ANA nº 603, de 2015.

Parágrafo Único. Os volumes medidos referidos no caput deste artigo deverão ser registrados mensalmente e transmitidos entre 1º e 31 de janeiro do ano subsequente, bem como os usos mensais previstos para este ano.

Art. 9º - A análise dos requerimentos para renovação de outorga ou transferência de titularidade de outorga de direito de uso, previstos nos art. 2º e 22 da Resolução CNRH nº 16, de 2001, levará em consideração o histórico do uso durante o período outorgado e o estágio de implementação do empreendimento.

Art. 10 - Captações, neste Sistema hídrico, de vazões médias anuais iguais ou inferiores a 2,5 l/s independem de outorga de direito de uso, estando esses usos sujeitos ao cadastro nacional de usuários de recursos hídricos - CNARH.

Art. 11 - A outorga para o direito de uso na agricultura irrigada está condicionada a eficiência mínima global no empreendimento maior ou igual a 75%.

Art. 12 - Os prestadores de serviços de abastecimento de água devem possuir plano de contingência e de ações emergenciais, com ações vinculadas a eventuais restrições de uso, conforme normas editadas pela respectiva entidade reguladora da política de saneamento básico, nos termos do inciso XI do art. 22 da Lei nº 11445, de 2007.

Art. 13 - Os usos de recursos hídricos que não estejam em acordo com os termos desta Resolução devem ser adequados no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da sua publicação ou, no caso de outorgado, do recebimento de notificação emitida pelo órgão gestor de recursos hídricos.

Art. 14 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

VICENTE ANDREU

Anexo II

DA MINUTA DE RESOLUÇÃO ANA No ..., DE ... DE DE 2017.

Dispõe sobre condições de uso dos recursos hídricos no Sistema Hídrico Mucuri – incluídos os reservatórios da PCH Mucuri e da UHE Santa Clara.

Usos no rio Mucuri entre a barragem da PCH Mucuri e o reservatório da UHE Santa Clara

Usos	Vazão Média Anual (l/s)	Referência
Abastecimento público	150	Resoluções ANA para COPASA cotejadas com dados do censo demográfico IBGE 2010
Demais usos consuntivos	280	Resoluções ANA de diversas outorgas emitidas para irrigação e captação industrial cotejadas com dados do censo agropecuário IBGE - 2011
Usos consuntivos outorgáveis	430	
Perenização(*) do rio Mucuri	3070	Estimativa COMAR considerada a mínima vazão afluente registrada à UHE Santa Clara
TOTAL	3500	

(*) As vazões de perenização foram estimadas contemplando perdas em trânsito, vazão incremental pouco significativa, volumes para diluição de efluentes e usos que independem de outorga para consumo humano e dessedentação animal

Usos no reservatório da UHE Santa Clara e no rio Mucuri a jusante até as coordenadas 18° 02' 54" Sul e 39° 55' 54" Oeste (lançamento efluentes da Suzano)

Usos	Vazão Média Anual (l/s)	Referência
Abastecimento público	70	Previsão para abastecimento do Distrito de Itabatã (BA)
Demais usos consuntivos	700	Resoluções ANA de diversas outorgas emitidas cotejadas com dados do censo agropecuário IBGE - 2011
Uso industrial da Suzano	2160	Resolução ANA nº 115/2009
Usos consuntivos outorgáveis	2930	
Perenização(*) do rio Mucuri	10800	
TOTAL	13730	

(*) As vazões de perenização foram estimadas contemplando perdas em trânsito, vazão incremental pouco significativa, volumes para diluição de efluentes e usos que independem de outorga para consumo humano e dessedentação animal